



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO
CNPJ:13.655.659/0001-28



SANÇÃO À LEI ORDINÁRIA Nº 519/2024, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, e o previsto na Lei Orgânica Municipal, **SANCIONA** integralmente a Lei Ordinária nº 519/2024, de 27 de novembro de 2024, que *“Dispõe sobre a desapropriação de área urbana ou rural para fins de construção de Colégio Municipal via convênio tendo como gestor o FNDE,”* aprovada, conforme Ofício 063/2024, recebido em 22 de novembro de 2024 da Câmara Municipal de Tabocas do Brejo Velho/BA.

Gabinete do Prefeito de Tabocas do Brejo Velho/BA, 27 de novembro de 2024.

Flavio da Silva Carvalho
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

CNPJ:13.655.659/0001-28



LEI Nº 519/2024, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA URBANA OU RURAL PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DE COLÉGIO MUNICIPAL VIA CONVÊNIO TENDO COMO GESTOR O FNDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, sanciona a presente Lei apreciada, votada e aprovada, pela Câmara Municipal de Vereadores deste município:

Art. 1º. Fica autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, para fins de construção de Colégio Municipal oriundo de incentivos do programa Novo Pac, vinculado ao convênio nº 959943, tendo como gestor o FNDE e vinculado a Caixa Econômica Federal, a desapropriação de imóvel urbano ou rural.

Art. 2º. A desapropriação será para o município atender a exigências de disponibilidade de imóvel para construção, e tendo como necessidade de desapropriar pelas ausências de terras públicas existentes nesta área urbana.

Art. 3º. A desapropriação será onerosa, tendo como parâmetro Avaliação Imobiliária realizada por profissional técnico habilitado, inclusive na qual utilizou-se como parâmetro valores pagos em desapropriação da mesma área pelo governo do Estado, ora conder.

Art. 4º. O valor destinado a desapropriação será no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), na qual será dividida em 07 (sete) parcelas de iguais valores, sendo a cada 30 dias, a contar da sanção desta Lei e publicação do Decreto Municipal de poder imperial.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

CNPJ:13.655.659/0001-28



§ 1º. O pagamento de forma parcelada insurge no princípio da economicidade ao poder público e bem como em valor a menor do quanto constante em laudo de avaliação.

§ 2º. Os proprietários do imóvel dão total anuência a tal desapropriação, não restando assim possibilidades de discussões judiciais.

Art. 5º. A área desapropriada destina-se a 9.460,00 m² (nove mil quatrocentos e sessenta metros quadrados) oriundos do Imóvel de Matrícula nº 5.389 de propriedades dos Sr. José Cavalcante de Araújo e Janecélia dos Santos Araújo registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas de Serra Dourada-BA, sendo assim desmembrado conforme memorial descritivo e planta em anexo.

§ 1º. A referida metragem acima estabelecida se divide em duas etapas, sendo que a desapropriação onerosa recairá apenas para uma área total a ser construída de 6.400,00 m², e outra parte da área de 3.060,00 m² destinado a uma rua de acesso com estacionamento medindo 20,00 mts x 153,00 mts, na qual destinará como área de utilidade pública, ora logradouro.

Art. 6º. As ruas oriundas ao projeto de engenharia necessárias para locomoção de veículos e pedestres será doada pelo proprietário do imóvel ao município, sem aderir a desapropriação desta lei, fazendo parte assim do conjunto de logradouros deste município.

Art. 7º. O desmembramento e transferência do imóvel para o município ocorrerá de imediato através da sanção desta lei e publicação do decreto, independente da conclusão dos pagamentos das parcelas, ficando obrigado ao cartório a proceder com tais procedimentos.

Art. 8º. Caso tenha custos ou despesas inerentes ao imóvel ficará a cargo do ente desapropriador.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO
CNPJ:13.655.659/0001-28



Art. 9º. A imissão na posse do ente desapropriador será imediata a partir da sanção desta Lei.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabocas do Brejo Velho-BA, 27 de novembro de 2024.

Flavio da Silva Carvalho
Prefeito Municipal